

PROCESSO : 242330/2010
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que por julgamento singular houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. CLEZIO APARECIDO FREIRES.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 37) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios e recebeu Ofício n. 2660/2011/PRES/TCE-MT, informando o vencimento do boleto para recolhimento do débito com vencimento para a data de 16/09/2011 (fl. 35);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 36 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Prezado sr. Gerente de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Odineiva Marques de Campos

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções